

TRIBUNAL MARÍTIMO

RESOLUÇÃO TM Nº 58 /2022

Cria procedimento para citação por correio eletrônico.

O Tribunal Marítimo, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 144 da Lei nº 2.180 de 05 de fevereiro de 1954 (Lei Orgânica do Tribunal Marítimo – LOTM) e suas alterações seguintes,

Considerando que a citação dos Representados dos processos em curso neste Tribunal, prevista no artigo 55 da Lei nº 2.180/54, está regulamentada no Capítulo III, do Título III, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo (RIPTM);

Considerando que o artigo 155 da LOTM prevê que, nos casos de matéria processual omissos nesta lei, serão observadas as disposições das leis de processo que estiverem em vigor;

Considerando que o artigo 246 do Código de Processo Civil (CPC), com a redação dada pela Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021, prevê que a citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando;

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos que tramitam neste Tribunal, mitigando atrasos decorrentes da citação pelos correios, por agente de diligência e por edital; e

Considerando que, nos acidentes e fatos da navegação apurados pelas Capitânicas dos Portos e suas Delegacias e Agências subordinadas (CP/DL/AG) e nas oitivas prestadas por testemunhas, poderão ser colhidos os endereços eletrônicos de proprietários de embarcações, armadores, aquaviários, amadores e de todos aqueles sobre os quais o Tribunal Marítimo possui jurisdição, conforme previsto no artigo 10 da LOTM e nas Normas da Autoridade Marítima para Inquéritos Administrativos sobre Acidentes e Fatos da Navegação – NORMAM-09/DPC.

RESOLVE:

Art. 1º A citação em processo de acidente ou fato da navegação será realizada preferencialmente por correio eletrônico, quando disponível nos autos o endereço de correspondência eletrônica indicado pelos Representados para tal fim.

Art. 2º A citação por correio eletrônico será encaminhada com as cópias da Representação, do despacho do Juiz Relator e com as orientações de como confirmar do recebimento, conforme disposto no artigo 73 do RIPTM, consoante modelo anexo.

Parágrafo único. A citação por correio eletrônico não será realizada:

I – quando o citando for incapaz ou pessoa jurídica de direito público;

II – quando o citando estiver cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Marítimo para fins de recebimento de citação eletrônica no próprio sistema, nos termos da Resolução TM nº 52/2020, publicada no e-DTM nº 140, de 26 de outubro de 2020; ou

III – quando o autor da representação, justificadamente, a requerer de outra forma.

Art. 3º. A Diretoria de Portos e Costas (DPC), a Procuradoria Especial da Marinha e este Tribunal Marítimo promoverão as alterações julgadas necessárias em suas normas e documentos internos, no âmbito de suas competências, para implementação da citação por correio eletrônico nos processos marítimos.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor após 30 dias da data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 03 de MAIO de 2022.



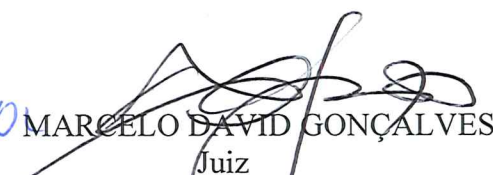
WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente



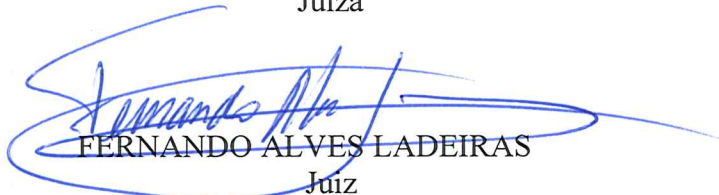
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz Vice-Presidente



MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
Juíza



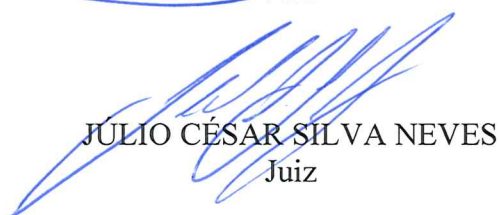
MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz



FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz



ATTILA HALAN COURY
Juiz



JULIO CÉSAR SILVA NEVES
Juiz

MODELO
TRIBUNAL MARÍTIMO
CITAÇÃO POR CORREIO ELETRÔNICO

Processo n° _____

1. Por ordem do(a) Sr(a). Juiz(a) _____, Relator(a) do processo em epígrafe, nos termos da Resolução TM n° /2022, publicada no e-DTM n° , de de de 2022, expeço a presente CITAÇÃO, ao(a) Sr(a) _____, para, com fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do quinto dia útil seguinte à confirmação do recebimento desta citação, sob pena de revelia, contestando os termos da Representação, podendo oferecer provas ou protestar por sua produção em fase própria, e podendo arrolar testemunhas, as quais, se arroladas, deverão estar qualificadas. O(A) citando(a), ao oferecer sua defesa, deverá fazer-se representar por Advogado regularmente constituído e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou por Defensor Público Federal, nos termos da Lei Complementar n° 80, de 1994, e da Resolução CSDPU n° 133, de 2016, do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, publicada no DOU n° 82, de 2 de maio de 2017. O patrono deverá estar previamente cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Marítimo (SEI-TM), no link www.sei.tm.mar.mil.br, por meio do qual poderá realizar o peticionamento eletrônico.
2. Solicito confirmar o recebimento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da presente citação, respondendo diretamente ao remetente desta correspondência eletrônica.

Assistente do Juiz Relator

Anexos:

- A) Representação da Procuradoria Especial da Marinha; e
- B) Despacho do Sr. Juiz Relator.